



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 1

ALERTA N.º 36/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação Bimestral Acumulada
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Manaus	5º Bimestre/2015	R\$ 3.624.110,00	R\$ 3.215.779,80 (88,73 %)

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 09 de Dezembro de 2015.

Josué Claudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 02/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução 15/2013 com redação dada pela Resolução 24/2013, de 15/12/2015.

Portaria SG nº 15/2015, de 15 de dezembro de 2015

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de material permanente e de consumo de informática, além de serviços especializados para atendimento e interligação lógica da nova sede da escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro a servidora **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, na licitação objetivando a aquisição de material permanente e de consumo de informática, além de serviços especializados para atendimento e interligação lógica da nova sede da escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e deste TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 5206/2015;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- LUCIANO PLENTZ RUSSO;**
- LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS;**
- FRANCISCO ARTHUR LOUREIRO DE MELO;**
- GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;**

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 2

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa atribuição para as contas, do exercício de 2016, do Prefeito Municipal de Manaus.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas em emitir Parecer nas contas anuais do Prefeito Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fixar antecipadamente o Procurador que irá officiar nas referidas contas, nos termos do Art. 10 da Portaria nº 04/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. A Prestação de Contas, do exercício de 2016, do Prefeito Municipal de Manaus, será apreciada pela Procurador João Barroso de Souza.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa atribuição para as contas, do exercício de 2016, do Governador do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas em emitir Parecer nas contas anuais do Governador do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 do Regimento Interno do TCE/AM, que atribui competência ao Procurador-Geral para participar nos Pareceres anuais sobre as Contas do Governador;

CONSIDERANDO a existência de portarias específicas, que instituem os blocos de distribuição com sorteio por biênios, criam sistemas de plantões das procuradorias, bem como implantam o rodízio de Procuradores ofiçiantes nas Câmaras, de forma que não existem privilégios entres os procuradores, estando todos com uma carga equivalente de trabalho;

CONSIDERANDO que, no atual sistema, se a atribuição da contas do Governador do Estado for designada a qualquer das procuradorias acarretará em desequilíbrio;

CONSIDERANDO o fato de o Procurador-Geral dispor de uma equipe de apoio maior em relação aos gabinetes, além de não estar incluído nos blocos de distribuição, apesar de receber os retornos e processos de sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fixar antecipadamente o Procurador que irá officiar nas referidas contas, nos termos do Art. 10 da Portaria nº 04/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. A Prestação de Contas, do exercício de 2016, do Governador do Estado do Amazonas, será apreciada pelo Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5041/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 688/2015 da DJUR, às fls. 08 e 09 nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, deste Tribunal de Contas, no evento "XXVIII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser realizado no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE, por meio do Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS - Quadra 701, BI K, Edifício Embassy Tower, sala 830 - Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 3

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXVIII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CAIBRAL, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO 2015.

1- Processo TCE nº 10440/2015.

2- Assunto: Exceção de suspeição e impedimento de relator.

3- Excipiente: Xinaik Silva de Medeiros, Prefeito Municipal de Iranduba/AM.

4- Excepto: Alípio Reis Firmo Filho, Auditor desta Corte de Contas.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 500/2015 - DIJUR

6- Manifestação da Corregedoria-Geral do TCE/AM: Despacho nº 19/2015.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro-Presidente, em substituição.

EMENTA: Exceção de suspeição e impedimento de relator.

Não conhecimento.

DECISÃO 321/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **NÃO CONHECER** da presente exceção de suspeição e impedimento, tendo em vista que após percuente análise das argumentações do relator das contas e excepto, não reconheceu a exceção interposta contra ele, na forma dos artigos 127, caput, da Lei Orgânica n. 2.423/1996 c/c art. 134 a 138 do CPC, que se aplica subsidiariamente ao procedimento deste TCE/AM, determinando, ao final, a retomada do processo principal das contas do excipiente.

Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, cujo voto acatou a exceção de suspeição, entendo que os autos deveriam ser distribuídos a um novo relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DA 45ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Errata para correções no PROCESSO Nº 2920/2012 –Tomada de Contas Especial de Convênio
Onde se lê 2920/2012
Leia-se 2920/2013

Manaus, 15 de Dezembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Secretaria do Tribunal Pleno

Na forma do Disposto no art. 221, c/c art. 230, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, foi incluído em pauta da Sessão Especial do Tribunal Pleno, para EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, o seguinte processo.

Processo TCE-AM nº 1518/2015

Assunto: Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Manaus – Exercício de 2014.

Responsável: **Prefeito Arthur Virgílio Do Carmo Ribeiro Neto.**

Relator: **Conselheiro Julio Cabral**

Representante Ministerial: **Carlos Alberto Souza de Almeida**

Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECISÃO Nº 304/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 5169/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença de URV.

4-Interessada: Sra. Walkiria Viana Gonçalves.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 398/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 42/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 4

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Administrativo. Solicitação de pagamento de diferença de URV.

Indeferimento. Ciência à interessada. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno, à **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIRH e DIJUR, e com o Voto-Vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos:

8.1 - INDEFERIR o pedido formulado pela Sra. **WALKÍRIA VIANA GONÇALVES**, tendo em vista o adimplemento integral do quantum devido, fato que extinguiu a obrigação de dar na qual se fundamenta a requerente;

8.2 - Seja a interessada notificada acerca do teor da Decisão;

8.3 - Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do artigo 51, da Lei Estadual nº 2.794/03, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

DECISÃO Nº 305/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4555/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Lúcio Guimarães de Góis, matrícula n. 000.640-6A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 908/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer n. 640/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido do servidor, Sr. **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do servidor ao Abono de Permanência, nos termos do art. art. 3º da EC n. 47 de 05.07.2005, a partir da data de **06.09.2015**;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

DECISÃO Nº 306/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4979/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de disposição junto ao Poder Executivo Estadual do servidor Lourenço da Silva Braga Neto, a contar de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão de origem.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 977/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 696/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido de **DISPOSIÇÃO** do servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, para o Poder Executivo do Estado do Amazonas, de 01/01/2016 a 31/12/2016 prorrogável por igual período se demonstrada a necessidade, a contar da **data de publicação do ato concessório**, devendo o ônus remuneratório e previdenciário correr por conta deste **TRIBUNAL DE CONTAS**.

7.2 - DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução 08/2008 - TCE;

7.2.2 - À **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º da Resolução 20/199 - TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

7.3 - Após cumprido os requisitos acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou contra o deferimento do pedido.

DECISÃO Nº 307/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 2705/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento retroativo de datas-bases.

4-Interessado: Sr. Maurinei Marcos dos Santos, ex-servidor desta Corte de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH -Informação n. 681/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 428/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pagamento retroativo de datas-bases.

Deferimento. Determinação à DIRH e DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor, Sr. **MAURINEI MARCOS DOS SANTOS**, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito do requerente ao pagamento retroativo referente às datas-bases 2011/2012 e 2012/2013, no valor de **R\$ 2.206,33 (dois mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela dos valores devidos (fl. 05);

8.2 - DETERMINAR à DIRH:

8.2.1. Que providencie o registro do pagamento de reposição salarial decorrente da revisão da data base não efetuada, em virtude da exoneração do referido servidor;

8.2.2. A atualização e correção monetária do valor devido.

8.3 - DETERMINAR à DIORF que proceda com o pagamento de reposição salarial, no valor de R\$ 2.206,33 (dois mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos), mais eventual valor decorrente da correção autorizada no item 2.2 do voto, observando, com rigor, a necessidade de eventuais descontos de natureza previdenciária e do IR, tendo em vista que os dados bancários para depósito estão informados à fl. 02, dos autos;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 5

8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

DECISÃO Nº 308/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4489/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Thiago Correa Bezerra, matrícula 001.1789C, de concessão, para fins de fruição e gozo, de licença especial, tempo de serviço trabalhado em cargo comissionado.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informações ns. 895/2015 e 969/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 600/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o entendimento jurisprudencial majoritário do STJ e de acordo com o Parecer da Diretoria Jurídica, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - **RECONHECER** o direito à averbação de 1.932 (mil novecentos e trinte e dois) dias de efetivo exercício, tempo de contribuição, correspondente a 5 (cinco) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, bem como o direito à **LICENÇA ESPECIAL** tão somente para fruição e gozo, referente ao quinquênio 2010/2015;

7.2 - **DETERMINAR** à DIRH que:

7.2.1 - Dê ciência ao Interessado desta Decisão;

7.2.2 - Providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto o devido registro.

7.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

DECISÃO Nº 309/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 3047/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Sr. Jorge Guedes Lobo, matrícula 000.800-1A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 898/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 621/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **JORGE GUEDES LOBO**, servidor deste Tribunal, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2010/2015, nos termos do art. 78 da Lei Estadual n. 1.762/86;

7.2- **Autorizar** a conversão da Licença Especial em pecúnia e posterior indenização nos termos do art. 16, V da Lei n. 3.486/2010;

7.3- **Determinar** à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descritos nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo

78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- **Determinar** à DIORF que proceda com o pagamento do valor de R\$ 53.341,05 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0047/2015 efetuados pela DIPREFO;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

DECISÃO Nº 310/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4465/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Sr. Lilomar Queiroz dos Santos, matrícula 0.018-3A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 899/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 618/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS**, servidor deste Tribunal, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2010/2015, nos termos da Lei;

7.2- **Autorizar** a conversão da Licença Especial em pecúnia e após, indenizar o valor correspondente;

7.3- **Determinar** à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descritos nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- **Determinar** à DIORF para que providencie o pagamento no valor de R\$ 35.665,23 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0046/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 08;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

DECISÃO Nº 311/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 2960/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de pagamento retroativo de datas-bases.

4-**Interessado:** Sr. Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, ex-servidor desta Corte de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 700/2015.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 431/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pagamento retroativo de datas-bases. Deferimento. Determinação à DIRH e DIORF. Ciência ao interessado. Arquivamento.

8- **DECISÃO:**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 6

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor, Sr. **RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, no sentido de:

8.1 – RECONHECER o direito do requerente à reposição salarial das datas-bases de 2011/2014, no período de junho de 2011 a maio de 2014, que corresponde ao valor principal de **R\$ 22.088,03 (vinte e dois mil oitenta e oito reais e três centavos)**, conforme cálculos apresentados pela DIPREFO (fls. 4); bem como o valor da diferença nos termos da Memória de Cálculo à fl. 14 dos autos, correspondente a **R\$ 909,44 (novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescido de juros e correção monetária no valor **R\$ 115,23 (cento e quinze reais e vinte e três centavos)**, informado pela DIPREFO;

8.2 - DETERMINAR à DIRH e a DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento do valor total de R\$ 23.112,70 (vinte e três mil cento e doze reais e setenta centavos), correspondente à reposição salarial das datas-bases 2011/2014 e o valor da diferença;

8.3 – DETERMINAR ainda, que sejam observados com rigor os descontos de imposto de renda e previdenciários, porventura devidos;

8.4 - Dê-se ciência ao interessado desta Decisão.

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

DECISÃO Nº 312/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4305/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Juliana Narjara Libório Campagnolli, matrícula 001.078-2C, de concessão, para fins de fruição e gozo, de licença especial, tempo de serviço trabalhado em cargo comissionado.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informações ns. 866/2015 e 989/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 585/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o entendimento jurisprudencial majoritário do STJ e de acordo com o Parecer da Diretoria Jurídica, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - RECONHECER o direito à contagem do tempo de serviço adquirido no cargo em comissão para fins de concessão da **LICENÇA ESPECIAL** tão somente para fruição e gozo, no total de 635 dias, adquiridos no período de 01.07.2007 a 31.03.2009;

7.2 - DETERMINAR à DIRH:

7.2.1 - Com base no Princípio da Autotutela Administrativa, que providencie a anulação da Portaria nº 295/2015-SGDRH, que concedeu 01 (um) período Licença Especial, referente ao quinquênio 2009/2014;

7.2.2 - Assegurar que a contagem se inicie em 01.07.2012, de forma que o novo período a ser concedido, se não houver infringência ao art.78 da Lei nº 1.762/86, corresponderá a 01.07.2012 a 01.07.2017.

7.2.3 - Comunicar a Requerente desta Decisão.

7.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

DECISÃO Nº 313/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4894/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Marco Antonio Favoretti para a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 840/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 665/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor Sr. **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, para ocupar Cargo de Confiança na Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **21/11/2015**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ser de responsabilidade da Prefeitura daquela Municipalidade, nos termos da Resolução TCE nº 08/08, que alterou a Resolução nº 20/99, em seu artigo 1º e 2º, alínea b.

7.2 - DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução 08/2008 - TCE;

7.2.2 - À DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º da Resolução 20/199 – TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

7.3 - Após cumprido os requisitos acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou contra o deferimento do pedido.

DECISÃO Nº 314/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4946/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Convênio para cessão do Soldado Ricardo Lopes dos Santos, firmado entre a Polícia Militar do Estado do Amazonas e o TCE/AM.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 47/2015 – CONSULTEC.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, in fine, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação das Unidades CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - AUTORIZAR a celebração do **CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR** (fls. 08/10), pelo prazo de **12 (doze)** meses, a ser firmado entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

a) **CLÁUSULA SEGUNDA** – que se refere ao prazo de vigência da cessão do Soldado **RICARDO LOPES DOS SANTOS**, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para prestar serviço neste TCE/AM,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 7

pelo prazo de **12 (doze)** meses, a partir da data de disposição, qual seja, **03/09/2015**, comportando ainda a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração;

b) **CLÁUSULA TERCEIRA** – que em caso de não prorrogação ou de sua extinção, por iniciativa de qualquer um dos convenientes, antes do prazo previsto na cláusula supracitada, deverá o servidor retornar as suas funções de origem, no primeiro dia útil subsequente ao do término do presente convênio;

c) **CLÁUSULA QUINTA** - que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com a necessária antecedência, a programação dos servidores cedidos quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

d) **CLÁUSULA SEXTA** – que confere a assunção do ônus para o órgão de origem – Polícia Militar do Estado do Amazonas, com o comprovado ressarcimento dos custos, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 2015;

e) **CLÁUSULA SÉTIMA**- que responsabiliza este Tribunal de encaminhar atestado de frequência do servidor cedido mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente;

f) **CLÁUSULA DÉCIMA** – que responsabiliza a Polícia Militar do Estado do Amazonas de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo e em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

6.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após a assinatura do termo e juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria pela SEGER, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento.

DECISÃO Nº 315/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4842/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de Licença para Tratamento de Interesse Particular.

4- Interessado: Sra. Juliana Meireles Silva, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 001.338-2A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 937/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 656/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Licença para Tratamento de Interesse Particular. Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **JULIANA MEIRELES SILVA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito da requerente à licença para tratamento de interesse particular por 1 (um) ano, a contar de **11/01/2016**, nos termos do art. artigo 65, V e 75 da Lei 1.762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

a) A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno das suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n. 51/2007 que alterou a Lei Complementar n. 30/2001;

b) O vínculo da servidora com a Administração ficará suspenso, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, conforme §4º do art. 75 da Lei Estadual n.1.762/1986.

8.2 - Determinar à DIRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da requerente;

8.3 Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

DECISÃO Nº 316/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4909/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Lacilda de Oliveira Silva, matrícula n. 000.066-3A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 965/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer n. 676/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora deste Tribunal, Sra. **LACILDA DE OLIVEIRA SILVA**, no sentido de:

7.4- RECONHECER o direito da servidora ao Abono de Permanência, nos termos do art. 40, §1º, III "a" da CF c/c art. 3º da EC n. 47/2005, a partir da data de **25.10.2015**;

7.5- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora;

7.6- Em seguida, após os trâmites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

DECISÃO Nº 317/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 4867/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Cleonizar Dias Paiva, servidor deste Tribunal, matrícula n. 1.936-4A, lotado na Diretoria de Obras, solicitando averbação por tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 959/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 679/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações da DIRH e da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **CLEONIZAR DIAS PAIVA**, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito à averbação de **2.163** (dois mil cento e sessenta e três) dias de efetivo exercício de tempo de contribuição, que equivalem a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, correspondentes aos períodos de **24/07/1975 a 07/01/1976; 15/03/1977 a 10/04/1978; 19/07/1978 a 03/05/1979; 03/11/1982 a 30/09/1983; 13/12/1983 a 04/09/1984; 29/03/1976 a 13/05/1976; 07/07/1976 a 19/07/1976; 04/07/1978 a 10/07/1978; 03/03/1980 a 26/01/1981; e 03/06/1981 a 26/04/1982**, para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pelo INSS (fl. 03/04);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 8

7.2- **DETERMINAR** à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a publicação do ato.

7.3- Após o cumprimento dos procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 51 caput da Lei n. 2.794/03, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

DECISÃO Nº 318/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- **PROCESSO TCE nº 4911/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da servidora Maria Semirames de Souza Britto, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 001.469-9A, solicitando averbação por tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 974/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 692/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações da DIRH e da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, no sentido de:

7.4- **RECONHECER** o direito à averbação de **7.016** (sete mil e dezesseis) dias de efetivo exercício de tempo de contribuição, que equivalem a 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, correspondentes aos períodos de 01/10/1986 a 17/08/1992; 01/09/1992 a 30/06/2001; 06/09/2010 a 06/11/2002; 01/12/2002 a 30/03/2004; 01/04/2004 a 03/04/2006, para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pelo INSS (fl. 03/04);

7.5- **DETERMINAR** à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a publicação do ato.

7.6- Após o cumprimento dos procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 51 caput da Lei n. 2.794/03, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

DECISÃO Nº 319/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- **PROCESSO TCE nº 4841/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de doação.

4-**Interessado:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

5- **Unidade Administrativa:** DIPAT - Informação nº 11/2015.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 667/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Administrativo. Solicitação de doação.

Autorização condicionada à avaliação prévia dos bens, com adoção de procedimentos de dispensa de licitação e formulação de termo próprio. Determinação à SEGER.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, à **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIVPAT e DIJUR:

8.1 - **AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** de 29 (vinte e nove) estantes de aço, 02 (duas) mesas de madeira e 02 (dois) armários de aço à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM**, conforme Informação n. 011-DIPAT da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

8.2 - **CONDICIONAR** a doação acima à avaliação prévia dos bens;

8.3 - Após a avaliação acima determinada, proceder à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

8.4 - Formular **TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a SSP/AM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte de Contas, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5 - DETERMINAR:

8.5.1 - À **SEGER** que informe ao requerente quanto ao deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda com as medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

8.5.2 - Ao final, após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à Divisão de Arquivo, consoante dicação do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 10307/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FIRMINA FREITAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 20 H 3-B, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 010.672-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 12491/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IDALINA DA SILVA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.492-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.07.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11874/2015

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 9

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE RAIMUNDO CORREA GERONIMO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 077.451-0 D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.01.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 11727/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CLORYS MOREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESPIII, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.559-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.05.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEDUC

Processo: 12373/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARILENE DE ANDRADE FRANÇA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0281832C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12398/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUZA RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 013.677-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12020/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ISIS MARIA BARAUNA LANGBERCK, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20- LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 018.019-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.06.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11713/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY LEITE DA SILVA, NO CARGO DE JUIZA DE PAZ, MATRÍCULA Nº 1168-1, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 489/2015 EM 03 DE JUNHO DE 2015

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TJAM

Processo: 11856/2015

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR QPPM JOAO BOSCO GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 055.862-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.03.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PMAM

Processo: 12384/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GECI JACQUIMINOUTH REBOUÇAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 108.401-1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.07.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 12351/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SARGENTO VANDERRUBEN REIS DA COSTA, MATRÍCULA 053.236-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.07.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12221/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ERIMAR COELHO DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.760-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.07.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12511/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA MAISTER DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 00460-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 03.11.2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SISPREV

Processo: 12073/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEIDE MARIA CRUZ DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 11-A, MATRÍCULA Nº 009.009-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.05.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12527/2015

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 10

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUISA GUIMARÃES DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 0247-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14.08.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SISPREV

Processo: 12521/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIELZA BATISTA COUTINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 103.944-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.08.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12418/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CONSUELO QUIROGA ROBLES, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, I CLASSE, NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 004.437-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 12976/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE GOMES DUARTE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 012.227-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12907/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANIA DE SANTA MARIA BINDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPIV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.007-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 14 de dezembro de 2015

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe da Segunda Câmara

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 16/12/2015, ÀS 08H30MIN.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) Processo: 4580/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDA COEDEIRO DE MATOS BARROS, DIRETORA EXECUTIVA DO CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 021/2012, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

2) Processo: 1186/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/2012 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRIA

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

3) Processo: 1359/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

4) Processo: 726/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM-PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, REFERENTE À 4ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009, FIRMADO COM A SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

5) Processo: 1349/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 8ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

6) Processo: 1362/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

7) Processo: 1363/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 12ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

8) Processo: 1365/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 11

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 5ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

9) Processo: 1367/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 10ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

10) Processo: 1368/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 7ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

11) Processo: 1369/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 9ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 1/09, FIRMADO COM SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

12) Processo: 1414/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 6ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/09, FIRMADO COM A SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

13) Processo: 1415/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE A 11ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/09, FIRMADO COM A SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

14) Processo: 3715/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CÉSAR FONTES, PRESIDENTE DO PROSAM (ANTIGO IDPT), REFERENTE À 3ª PARCELA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009, FIRMADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) Processo: 733/2015

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO EM DESFAVOR DA SERVIDORA EDNEUZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) Processo: 2978/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DESTINADO A SELEÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONFORME EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EM 12/03/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) Processo: 2972/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PUBLICADAS NO DOE DE HUMAITÁ, 20/11/12.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) Processo: 2974/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL I E II, OBJETO DO EDITAL Nº 002/2013, DE 10/01/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) Processo: 2975/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL I E II, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS RURAIS E URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME EDITAL Nº 002/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EM 15/01/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) Processo: 4034/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SUELY DO ESPÍRITO SANTO BRASIL, PRESIDENTE DO INSTITUTO BENEFICENTE FREI IZIDORO IRIGROYEN/NAF BRASIL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/13, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: Evanildo Santana Bragança

7) Processo: 3337/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANE MARA SILVA DE MORAES, SECRETÁRIA EXECUTIVA, REFERENTE AO 1ª TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2014, FIRMADO COM A SEAS E O NAF BRASIL.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: Evanildo Santana Bragança

8) Processo: 787/2014

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, REALIZADO PELA UEA, NO EXERCÍCIO DE 2013, DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº. 2915/2013-GR/UEA.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) Processo: 6418/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 12

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ASSUNTA PASQUALINA FILOGRANA, PROCURADORA DO INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/12, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Procurador: João Barroso de Souza

10) Processo: 4140/2009

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS NAS ÁREAS DE ESPECIALIDADES, PARA ATUAREM NAS UNIDADES DE SAÚDE NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETO DO EDITAL DE ABERTURA DE ISNCRICÕES Nº 02/2009-GSUSAM, PUBLICADO NO DOE DE 14.07.2009.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

11) Processo: 3506/2013

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 009/2011-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) Processo: 6145/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 050/2012, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2015.

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 15/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **30/12/2015, às 14h**, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de material permanente e de consumo de informática, além de serviços especializados para atendimento e interligação lógica da nova sede da escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA DO ROSÁRIO XIMENES HOLANDA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 346/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10157/2015.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica **NOTIFICADA** a Senhora **RUTH MARTINS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 899/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 2563/2015.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ISAC ALVES PEREIRA JÚNIOR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 976/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3608/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM, que trata da Tomada de Contas de Convênio n. 123/2007, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 5843/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica NOTIFICADA a Senhora **MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 798/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3445/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO**, para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Informação Conclusiva nº 564/2014/DICARP, Parecer Ministerial nº 2072/2014 – DIMP – MPC – EFC e Despacho de fls. 138/139, exarado nos autos do Processo TCE nº 333/2013, que tratam da Aposentadoria da Sra. Elvira Maria Bruno, no cargo de Subsecretária Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Relator Mário José de Moraes Costa Filho.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NOVEMBRO DE 2015

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de Novembro, para exame do Ministério Público, 1.118 (hum mil cento e dezoito) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





Diário Oficial Eletrônico

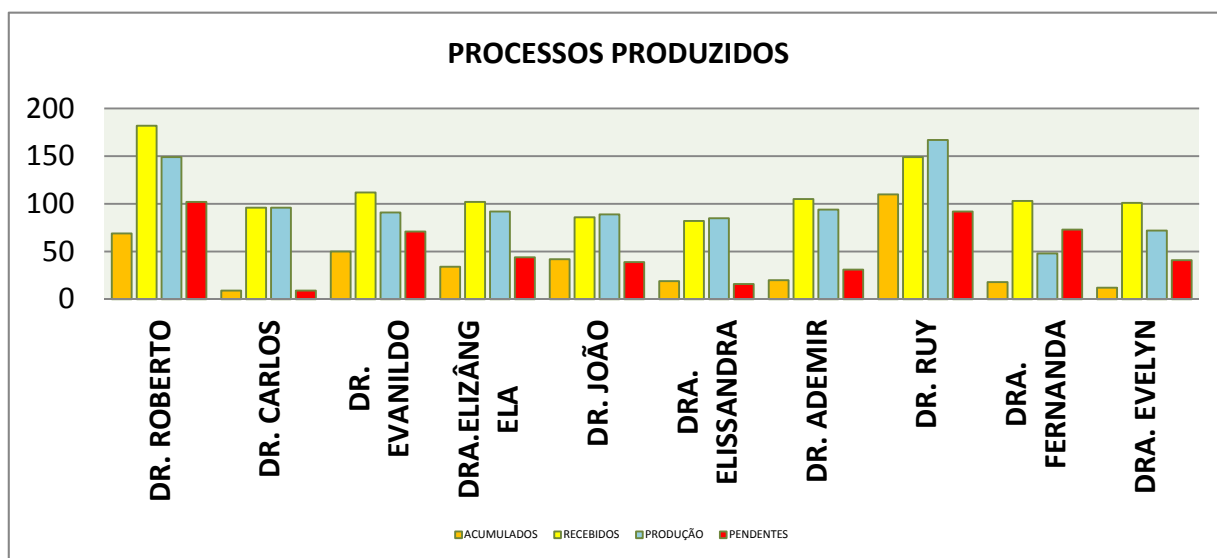
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 14

Procurador	Remanes Centes do mês de outubro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	69	81	101	27	73	49	149	102
Carlos Alberto S.	9	69	27	60	9	27	96	9
Evanildo S. Bragança	50	69	43	44	28	19	91	71
Elizângela L. C. Marinho	34	69	33	46	10	36	92	44
João B. de Souza	42	65	21	53	13	23	89	39
Elissandra M. Freire	19	66	16	47	13	25	85	16
Ademir C. Pinheiro	20	49	56	35	34	25	94	31
Ruy Marcelo A. de	110	123	26	72	12	83	167	92
Fernanda C. V. Mendonça	18	83	20	24	9	15	48	73
Evelyn F. de Carvalho	12	46	55	49	4	19	72	41
TOTAL	383	720	398	457	205	321	983	704





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 15

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação	Adendo	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Roberto C. K. da Silva	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Carlos Alberto S.	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Ruy Marcelo A.	4	3	0	27	1	62	0	0	0	0	97
Fernanda C. V.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evelyn F. de	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	7
TOTAL	5	7	0	38	1	62	0	0	0	6	119

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	148	145	215	508
CÂMARAS	309	60	106	475
TOTAL	457	205	321	983

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



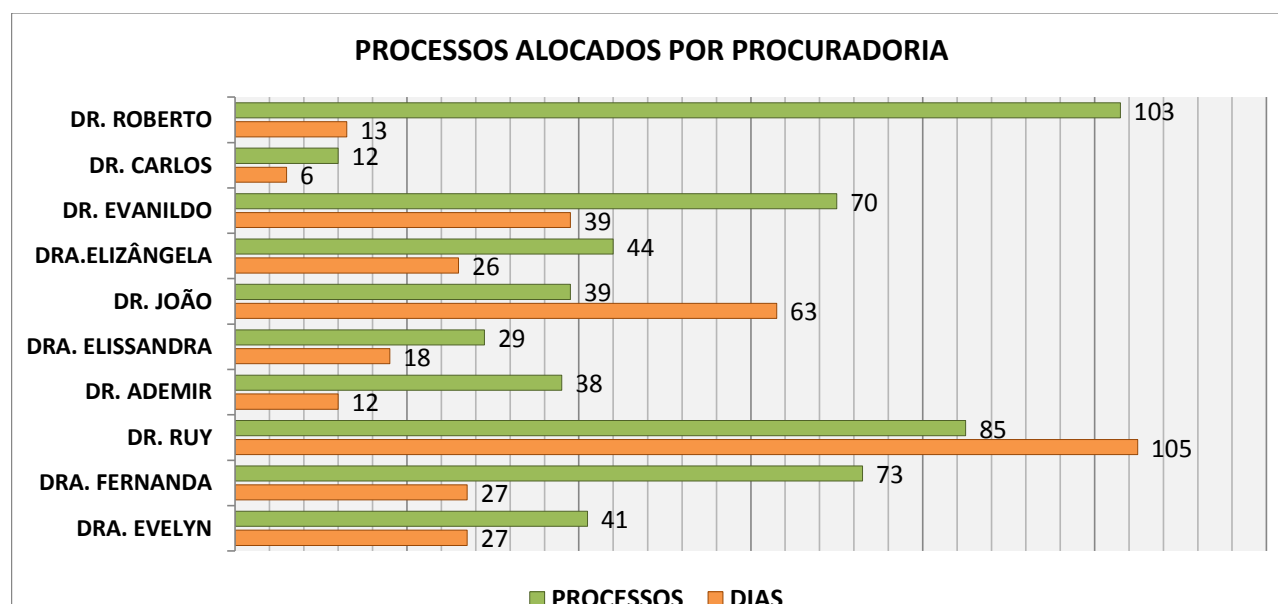
Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pag. 16

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 30 de novembro de 2015, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	103	13
Carlos Alberto S. Almeida	12	6
Evanildo S. Bragança	70	39
Elizângela L. C. Marinho	44	26
João B. de Souza	39	63
Elissandra M. Freire	29	18
Ademir C. Pinheiro	38	12
Ruy Marcelo A. de Mendonça	85	105
Fernanda C. V. Mendonça	73	27
Evelyn F. de Carvalho	41	27
MINISTÉRIO PÚBLICO	534	105

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Edição nº 1260, Pág. 17

7ª Procuradoria: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

PROCESSO	OBJETO	PERMANÊNCIA
1479/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO Sr.ª. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS, EXERCÍCIO 2014.	105 DIAS

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

www.saude.gov.br
DENGUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA
SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100